

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0147/2025

Pregão nº **446/2024 - NEGEP-SERP** Processo nº **2024-0CGDN** COMPRASGOV: nº **90446/2024** 

UASG: 925120

ID CidadES nº 2024.500E0500019.02.0417

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representado legalmente pela Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde, CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES, designado pelo Decreto Estadual nº 1953-S, DE 01.10.2024 e publicado no DIO de 02/10/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - SERP, sob nº. 446/2024, conforme processo E-DOCS nº 2024-0CGDN, RESOLVE registrar os preços da empresa: ABC FARMACÊUTICO LTDA (CNPJ: 52.967.925/0001-00), com sede a Rua Francisco Assumpção de Carvalho nº 116 Cep: 29.109-024, Jardim Guadalajara, Vila Velha, ES- E-mail: licitacao@abcfarmaceutico.com.br - empenhoabcfarmaceutico@gmail.com - Telefone: (27) 3340-7972 OU (27) 3075-2397 - neste ato representado por LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **MEDICAMENTOS-SERP**, especificado no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº **446/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas do item, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	CÓD. SIGA	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁX.	VALOR UNITÁRI O R\$	VALOR TOTAL R\$
01	243205	276839	DILUENTE USO HUMANO: SOLUCAO CONCENTRADA INJETAVEL COMPOSICAO: AGUA DESTILADA. FORMA FARMACEUTICA: AMPOLA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: 10 ML; EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA.  MARCA: FARMACE - AGUA PARA INJEÇÃO FABRICANTE: FARMACE DETENTOR DO REGISTRO: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICOFARMACÊUTICA CEARENSE LTDA N° DO REGISTRO: 1108500110066	COMPRIMIDO	2334000	R\$ 0,2117	R\$ 494.107,80



			1				1
			MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO;				
			PRINCIPIO/CONCENTRACAO1:				
04	250117	446264	AMBROXOL, CLORIDRATO 3MG/ML	MILILITRO	13157100	R\$ 0,0195	R\$ 256.563,45
			FORMA FARMACEUTICA: XAROPE				
			PEDIATRICO + COPO MEDIDOR; VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE				
			DE FORNECIMENTO: MILILITRO				
			MARCA: GENÉRICO				
			FABRICANTE: FARMACE				
			DETENTOR DO REGISTRO:				
			FARMACE INDÚSTRIA				
			QUÍMICOFARMACÊUTICA				
			CEARENSE LTDA				
			N° DO REGISTRO: 1108500390115				
			MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO:				
			PRINCIPIO/CONCENTRACAO1:				
05	250118	446263	AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML	MILILITRO	8434650	R\$ 0,0234	R\$ 197.370,81
	250110	440203	FORMA FARMACEUTICA: XAROPE	MILILINO	0454050	ιτφ 0,025 <del>+</del>	ΙΦ 157.570,01
			ADULTO + COPO MEDIDOR; VIA DE				
			ADMINISTRAÇÃO: ORAL; UNIDADE DE				
			FORNECIMENTO: MILILITRO				
			MARCA: GENÉRICO				
			FABRICANTE: FARMACE				
			DETENTOR DO REGISTRO:				
			FARMACE INDÚSTRIA				
			QUÍMICOFARMACÊUTICA CEARENSE				
			LTDA				
			N° DO REGISTRO: 1108500390050				

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo "A" a esta Ata.

# 3 - ÓRGÃO GERENCIADOR

- 3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**.
- 3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	CÓDIGO SIGA	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PARTÍCIPES	QUANTITATIVO PROGRAMADO
01	243205	276839	DILUENTE USO HUMANO: SOLUCAO CONCENTRADA INJETAVEL COMPOSICAO: AGUA DESTILADA. FORMA FARMACEUTICA: AMPOLA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: 10 ML; EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA.	AMPOLA 10ML	ANEXO I	2334000
04	250117	446264	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: AMBROXOL, CLORIDRATO 3MG/ML FORMA FARMACEUTICA: XAROPE PEDIATRICO + COPO MEDIDOR; VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO	MILILITRO	ANEXO I	13157100



05	250118	446263	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML FORMA FARMACEUTICA: XAROPE ADULTO + COPO MEDIDOR; VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO	MILILITRO	ANEXO I	8434650

3.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

### 4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:
- 4.1.1 identificação da ARP de interesse;
- 4.1.2 indicação dos itens e respectivas quantidades;
- 4.1.3 endereços de entrega ou de prestação dos serviços;
- 4.1.4 dados de contato do requerente;
- 4.1.5 assinatura e identificação do subscritor; e
- 4.1.6 outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.
- 4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

### 4.5 - Dos limites para as adesões

- 4.5.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.5.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.5.3 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **4.5.1**.

### 5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item **5.1** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.



- 5.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item **5.2** deverá estar vigente no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de precos:
- 5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;
- 5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1 aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2 mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 O registro a que se refere o item **5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **9 -**.
- 5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item **5.8** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.
- 5.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Precos.



- 5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **0**, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
  - 5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### 6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.3.1 No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação:
- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

# 7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:



- 7.2.1 o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução:
- 7.2.2 a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;
- 7.2.3 seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- **7.3** A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.
- **7.4** Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.
- **7.5** Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:
- 7.5.1 efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e
- 7.5.2 cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.
- **7.6** Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.
- 7.7 Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.
- **7.8** Excepcionalmente, na hipótese do item **7.6**, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.
- **7.9** O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.
- 7.9.1 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

#### 8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do item, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.
- 8.2 O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o item e o quantitativo que deseja.
- 8.3 O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.
- 8.4 O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.
- 8.5 Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.
- 8.6 Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.



### 9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1 O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:
- 9.1.1 descumprir as condições da ARP;
- 9.1.2 não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;
- 9.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.1.4 sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.
- 9.2 Na hipótese do item **9.1.4**, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.3 O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.4**.
- 9.4 Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:
- 9.4.1 por razões de interesse público; ou
- 9.4.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

### **10 - DAS PENALIDADES**

- 10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item **10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 11 - CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



### 12 - DO FORO

- 12.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes.



CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE CONTRATANTE

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO ABC FARMACÊUTICO LTDA CONTRATADA



### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- DO OBJETO

Aquisição nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	Aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivamente para os Municípios participantes do SERP (Sistema Estadual de Registro de Preço).
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
Modalidade de Licitação e Base Legal:	Pregão Eletrônico - Registro de Preços, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5354-R/2023.
Estimativa do valor da contratação:	R\$ 948.042,06 (Novecentos e quarenta e oito mil, quarenta e dois reais e seis centavos)
Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência da ARP, contado a partir da publicação, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período.
Informação Orçamentária:	Ver em Anexo III - Relatório de despesa orçamentária
Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Almoxarifado de Medicamentos dos Municípios participantes do SERP.
Prazo estipulado para entrega:	20 (vinte) dias, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

### Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:

Milena Lopes Francisco Bittencourt – Chefe de Núcleo Especial – SESA/GEAF/NEGEP – matrícula 3548147- $\underline{\text{milenabittencourt}}$  gaude.es.qov.br – (27) 3636-8412.

Wemerson Reis de Lima – Farmacêutico – SESA/GEAF/NEGEP – matrícula 4220765 geaf.serp@saude.es.gov.br – (27) 3636-8359.

Versão e data do Termo de Referência:	Versão: 2.0
	Data: 21/10/2024

### Gestor da Ata e/ou Equipe Fiscal:

**Gestor:** Gestor de ata: Wemerson Reis de Lima - Farmacêutico - SESA/GEAF/SERP - matrícula 4220765 geaf.serp@saude.es.gov.br - (27) 3636-8359.

**Gestor e Fiscal de contrato:** Os fiscais e gestores da execução das atas de registro de preço serão posteriormente designados formalmente pelos Municípios do Estado do Espírito Santo nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Modo de Disputa	Aberto/Fechado
Critério de Julgamento	Menor Preço
Forma de Adjudicação	Por item



Encaminhamento de Amostra	NÃO
Será permitido a Adesão	SIM
Será permitida a participação de Consórcio	NÃO

#### 2 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar constante no apêndice deste Termo de Referência.

### 3 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de Preços para futuras e eventuais aquisição de medicamentos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo

### 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A abertura de ata de registro de preços visa atender aos pacientes da Rede Municipal de Saúde e demais órgãos participantes, com o objetivo de manter os estoques de medicamentos e garantir os tratamentos necessários, em atendimento ao preconizado pela Decreto nº 5182-R, de 25/07/2022, que definiu as atribuições do Núcleo Especial de Gestão e Programação Técnica NEGEP.
- 4.2 Considerando que o financiamento e execução dos medicamentos disponibilizados atualmente no âmbito do Sistema único de Saúde(SUS) tem caráter tripartite, ou seja, garantido pela União, Estados e Municípios, e que estão divididos em três Componentes da Assistência Farmacêutica: Básico, Estratégico e Especializado, sendo que a aquisição de medicamentos do Componente Básico é de responsabilidade do município.
- 4.3 Nesse contexto, a Secretaria Estadual de Saúde, objetivando contribuir para a melhoria da otimização dos escassos recursos financeiros destinados à aquisição de medicamentos no Estado do Espírito Santo e amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelo Decreto Estadual nº 1.790-R/07 e Consulta do TCCES nº 001/2008, viabiliza a estruturação do Sistema Estadual de Registro de Preços (SERP), com as seguintes características e/ou benefícios. Em 2023 o SERP realiza a sua 15ª edição contemplando uma lista de 364 itens contendo os medicamentos, insumos e produtos para saúde em comum na REMUME dos municípios do Estado do Espírito Santo para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde (UBS)/Farmácia Básica e Unidades de Pronto-Atendimento (UPA/PA) Municipais. Dessa forma, os medicamentos que compõem o presente processo de compra integram a Lista de medicamentos padronizados pela Comissão Estadual de Padronização de Materiais e Medicamentos (CEPMM) contemplados na 15ª edição do SERP para atender à demanda dos municípios do Estado do Espírito Santo participantes desta edição.
- 4.4 Declaramos que esta demanda se enquadra na Portaria da SESA 12-R Diretrizes da UECI-SESA, Art. 3ª, alínea "d", publicada em 22/02/2024 "aquisições que se realizem por meio de pregão eletrônico para registro de preços de bens e materiais para os quais se deva constantemente manter as Atas de Registros de Preços vigentes durante todo o exercício financeiro, tendo em vista as necessidades de compras frequentes"

# 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, **apêndice** deste Termo de Referência.

### 6.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE

6.1 Aquisição de medicamentos pelas unidades da Rede Municipal de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exclusivamente para os Municípios participantes do SERP consumidos pelas unidades da Rede Municipal de Saúde, com as especificações técnicas anexadas a este Termo de Referência:



ITEM	CÓDIGO SIGA	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PARTÍCIPES	QUANTITATIVO PROGRAMADO
01	243205	276839	DILUENTE USO HUMANO: SOLUCAO CONCENTRADA INJETAVEL COMPOSICAO: AGUA DESTILADA. FORMA FARMACEUTICA: AMPOLA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: 10 ML; EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA.	AMPOLA 10ML	ANEXO I	2334000
04	250117	446264	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: AMBROXOL, CLORIDRATO 3MG/ML FORMA FARMACEUTICA: XAROPE PEDIATRICO + COPO MEDIDOR; VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO	MILILITRO	ANEXO I	13157100
05	250118	446263	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML FORMA FARMACEUTICA: XAROPE ADULTO + COPO MEDIDOR; VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO	MILILITRO	ANEXO I	8434650

- 6.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3 Os quantitativos informados pelas unidades participantes (Municípios) para o consumo de 12 meses estão discriminados no Anexo I Relatório de Programações requisitadas.
- 6.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352- R/2023.
- 6.5 Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o Sistema Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.

### 6.6 - Justificativa de Quantitativo do SERP

Justificativa de Quantitativo do SERP: encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar. Os quantitativos informados pelas unidades participantes (Municípios) para o consumo de 12 meses estão discriminados no Anexo I - Relatório de Programações requisitadas.

### 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

#### 7.1 Da Sustentabilidade

- 7.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os sequintes requisitos:
  - 7.1.1.1 A contratada deverá dar preferência a insumos com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados; menor geração de resíduos; e preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.
  - 7.1.1.2 Deve possuir Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada nº 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, a Resolução nº 358 do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA e a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho MT.
- 7.1.1.3 A contratada deverá estar de acordo com DECRETO Nº 2830-R, DE 19 DE AGOSTO DE 2011 que dispõe sobre os critérios e especificações para aquisição de bens e serviços com vista ao consumo sustentável pela Administração Pública Estadual direta e indireta, autárquica e fundacional e dá outras providências.



### 7.2 Da Exigência de Amostras

Na presente contratação, não se aplica a exigência de amostras.

#### 7.3 Da Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 7.4 Da Garantia de Execução

**Não haverá exigência da garantia da contratação** dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 147.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

#### 7.5 Participação de Empresas de Consórcio

Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

### 7.6 Matriz de alocação de riscos

Nos termos do §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, não sendo aplicável a contratação pretendida.

#### 8 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

substituídos

#### 8.1 Das condições e do prazo de Entrega

- 8.1.1 O prazo de entrega dos bens é de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, em remessa única.
- 8.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **10 (dez)** dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 8.1.3 Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº. 8.078/1990, a apresentação do medicamento deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre características, marca procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.
- 8.1.4 A contratada deverá substituir, em qualquer época, o medicamento entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado, somente verificável quando de sua utilização.
- 8.1.5 Será obrigatória a comprovação, no momento da entrega do medicamento, da identidade e qualidade de cada lote, mediante laudo de qualidade emitido pelo fabricante nos termos da legislação sanitária conforme exigências do art.16, inciso II da Lei nº 6.360/1976.
- 8.1.6 Os produtos deverão ser transportados e entregues devidamente acondicionados na temperatura exigida por seu fabricante, sob pena de devolução dos mesmos pelo Almoxarifado.
- 8.1.7 As empresas distribuidoras devem garantir que o transporte de produtos farmacêuticos seja realizado de acordo com o que determina as Boas Práticas de Transportes de Produtos Farmacêuticos.
- 8.1.8 Caso os produtos sejam devolvidos pelo Almoxarifado, a substituição dos mesmos deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação ao fornecedor registrado.
- 8.1.9 A não substituição no prazo de 15 (quinze) dias constitui motivo para cancelamento da ata de Registro, conforme art. 28, do Decreto nº 11.462/2023, c/c. art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.10 Caberá ao fornecedor registrado arcar com as despesas de embalagem e frete dos produtos a serem



8.1.11 - Em caso de cancelamento de registro ou recolhimento por desvio de qualidade determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao fornecedor registrado o recolhimento e a reposição do medicamento por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido.

#### 8.2 Do Local de Entrega

8.2.1 - 8.2.1 Em relação aos locais de entrega, verificar relatório dos órgãos participantes em Anexo II – Relatório de endereco de entrega.

### 8.2.2 Da validade do Objeto

- **8.2.2.1** Os medicamentos deverão ser entregues, com prazo de validade conforme seu registro, sendo que deverão possuir validade igual ou superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos medicamentos.
- **8.2.2.2** No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento dessa condição, a contratada deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento, mediante apresentação de Carta de Comprometimento de Troca referente ao quantitativo entregue fora do prazo prevendo a substituição do quantitativo não consumido dentro do prazo de validade. A carta deverá ser em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa, caso acatado o referido documento deverá acompanhar a nota fiscal de recebimento. A CONTRATADA deverá se comprometer a retirar o objeto contratado vencido para o devido descarte, sem ônus à CONTRATANTE.

#### 9. GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.4 Após o recebimento da ordem de fornecimento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

### 10 - CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1 Do Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto
- 10.1.1 Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.
- 10.1.2 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.1.3 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.



- 10.1.4 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do medicamento recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias.
- 10.1.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 10.1.4, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.1.6 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.1.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.1.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.1.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.1.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 10.1.11 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

#### 10.2 Nota Fiscal

- 10.2.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.2.1.1 o prazo de validade;
- 10.2.1.2 a data de emissão;
- 10.2.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.2.1.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 10.2.1.5 o valor a pagar; e
- 10.2.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 10.2.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

### 10.3 Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

- 10.3.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.
- 10.3.1 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.



- 10.3.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 10.3.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 10.3.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 10.3.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

### 10.4 Do Prazo de Pagamento

- 10.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.
- 10.4.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.
- 10.4.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF X \frac{12}{100} X \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 10.4.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 10.4.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 10.4.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

### 10.5 Da Forma de Pagamento

- 10.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 10.6 Instrumento de Mediação de Resultados - IMR

10.6.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto no item 7.



### 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### 11.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### 11.2 Da Forma de Fornecimento

O fornecimento do objeto será realizado conforme estabelecido na ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade do contratante.

#### 11.3 Das Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo "A" deste Termo de Referência.

### 12 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 948.042,06 (Novecentos e quarenta e oito mil, quarenta e dois reais e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

ITEM	CÓD. SIGA	CÓD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁX.	VALOR UNITÁRI O R\$	VALOR TOTAL R\$
01	243205	276839	DILUENTE USO HUMANO: SOLUCAO CONCENTRADA INJETAVEL COMPOSICAO: AGUA DESTILADA. FORMA FARMACEUTICA: AMPOLA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: 10 ML; EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA.	COMPRIMIDO	2334000	R\$ 0,2117	R\$ 494.107,80
			MARCA: FARMACE - AGUA PARA INJEÇÃO FABRICANTE: FARMACE DETENTOR DO REGISTRO: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICOFARMACÊUTICA CEARENSE LTDA N° DO REGISTRO: 1108500110066				
04	250117	446264	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: AMBROXOL, CLORIDRATO 3MG/ML FORMA FARMACEUTICA: XAROPE PEDIATRICO + COPO MEDIDOR; VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO	MILILITRO	13157100	R\$ 0,0195	R\$ 256.563,45
			MARCA: GENÉRICO FABRICANTE: FARMACE DETENTOR DO REGISTRO: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICOFARMACÊUTICA CEARENSE LTDA N° DO REGISTRO: 1108500390115				



05	250118	446263	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML FORMA FARMACEUTICA: XAROPE ADULTO + COPO MEDIDOR; VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO	MILILITRO	8434650	R\$ 0,0234	R\$ 197.370,81
			MARCA: GENÉRICO FABRICANTE: FARMACE DETENTOR DO REGISTRO: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICOFARMACÊUTICA CEARENSE LTDA N° DO REGISTRO: 1108500390050				

### 13.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços a ser informada na lavratura do instrumento de contrato.
  - 13.2 Quando da contratação, as despesas serão atendidas com as informações da dotação:
    - 12.2.1 Gestão/Unidade
    - 12.2.2 Fonte de Recursos
    - 12.2.3 Programa de Trabalho
    - 12.2.4 Elemento de Despesa
- 13.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 13.4 Quando da contratação, as despesas serão atendidas com as informações da dotação orçamentária descrita em Anexo III.

# 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);



- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
- d.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- d.1.1) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 14.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- d.4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- d.5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- d.6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- **14.3.1** As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- **14.3.2** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- **14.3.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- **14.3.4** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **14.4** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
- **14.4.1** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- **14.4.2** A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- **14.4.3** O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
- **14.4.4** O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



- **14.4.5** Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 14.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **14.6** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **14.7** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
- **14.8** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **14.10** Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- **14.11** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- **14.12** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

### 15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, E PRORROGAÇÃO

**15.1** O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Conforme o artigo 84 da Lei 14.133/2021 a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, portanto, tal medida não acarretará prejuízos ao erário público caso as aquisições não venham a ser necessárias.

### 16. GESTÃO DA ATA

**16.1** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



- **16.2** Após a assinatura da Ata, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **16.3** A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do instrumento contratual, ou pelos respectivos substitutos, na forma dos Decretos Estaduais: 5354-R/2021 e 5.545-R/2021, e demais condições previstas para a contratação.

### 17. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;
- 17.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 17.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 17.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 17.5 Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 17.6 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 17.7 Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 17.8 Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 17.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- 17.10 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 18. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
- 18.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 18.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Desa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 18.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 18.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 18.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 18.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 18.1.6 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- CNDT;
- 18.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 18.1.8 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.
- 18.1.9 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 18.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 18.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 18.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 18.1.13 Em caso de cancelamento de registro ou recolhimento por desvio de qualidade determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao fornecedor registrado o recolhimento e a reposição do medicamentos por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido.
- 18.1.14 Obriga-se a cumprir automaticamente os descontos Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e a desoneração autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), quando for o caso.
- 18.1.15 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), deverão apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**", conforme disposto no art. 7º da Portaria nº 2.814 de 29/05/1998 / MS Ministério da Saúde.



### ANEXO A

### RELATÓRIO DE PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS

PROCESSO: 2024-0CGDN

**EDIÇÃO: SERP XVI - MEDICAMENTOS** 

LOTE 01

MEDICAMENTOS	MUNICÍPIO	QUANTIDADE		
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Água Doce do Norte	7000		
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Águia Branca	5000		
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Alegre	100000		
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Alfredo Chaves	4000		
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Alto Rio Novo	10000		
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Aracruz	200000		
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Atílio Vivácqua	3000		
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Baixo Guandu	200		
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Barra de São Francisco	20000		
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Brejetuba	20000		
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Cachoeiro de Itapemirim	72000		
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Cariacica	110000		
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Castelo	1000		
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Colatina	7200		
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Conceição da Barra	28800		
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Conceição do Castelo	15000		
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Dores do Rio Preto	100		
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Ecoporanga	3000		
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Fundão	15000		
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Governador Lindenberg	20000		
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Guarapari	50000		
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Ibatiba	10000		
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Ibiraçu	20000		
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Ibitirama	20000		
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Iconha	400		



AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Irupi	15000
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Itaguaçu	6000
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Itapemirim	10000
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Iúna	800
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Jaguaré	150000
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Jerônimo Monteiro	400
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	João Neiva	2000
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Laranja da Terra	10000
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Linhares	180000
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Mantenópolis	5000
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Marataízes	100000
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Marechal Floriano	20000
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Mimoso do Sul	1000
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Montanha	1000
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Muniz Freire	5000
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Muqui	72000
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Nova Venécia	5000
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Pedro Canário	5000
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Piúma	30000
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Presidente Kennedy	2000
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Rio Bananal	20000
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Rio Novo do Sul	600
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Santa Maria de Jetibá	28000
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Santa Teresa	500
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	São Domingos do Norte	100000
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	São Gabriel da Palha	1000
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	São Mateus	72000
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	São Roque do Canaã	16000
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Serra	62000
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Sooretama	30000
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Vargem Alta	1000
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Venda Nova do Imigrante	1000



AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Viana	500000
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Vila Pavão	10000
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Vila Valério	20000
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML	Vila Velha	110000
Medicamento		Total
AGUA PARA INJETÁVEIS AMPOLA 10ML		2334000

### LOTE 04

AMBROXOL, CLORIDRATO 3MG/ML XAROPE PEDIÁTRICO FRASCO +	São Mateus	5000
COPO MEDIDOR - UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO		
TORNECIPIENTO. PILEILITRO		
AMBROXOL, CLORIDRATO 3MG/ML XAROPE PEDIÁTRICO FRASCO +	Serra	4500000
COPO MEDIDOR - UNIDADE DE		
FORNECIMENTO: MILILITRO		
AMBROXOL, CLORIDRATO 3MG/ML XAROPE PEDIÁTRICO FRASCO +	Vargem Alta	30000
COPO MEDIDOR - UNIDADE DE		
FORNECIMENTO: MILILITRO		
AMBROXOL, CLORIDRATO 3MG/ML XAROPE	Venda Nova do Imigrante	55000
PEDIÁTRICO FRASCO + COPO MEDIDOR - UNIDADE DE		
FORNECIMENTO: MILILITRO		
AMBROXOL, CLORIDRATO 3MG/ML XAROPE PEDIÁTRICO FRASCO +	Vila Pavão	24000
COPO MEDIDOR - UNIDADE DE		
FORNECIMENTO: MILILITRO		
AMBROXOL, CLORIDRATO 3MG/ML XAROPE PEDIÁTRICO FRASCO +	Vila Valério	240000
COPO MEDIDOR - UNIDADE DE		
FORNECIMENTO: MILILITRO		
AMBROXOL, CLORIDRATO 3MG/ML XAROPE PEDIÁTRICO FRASCO +	Vila Velha	500000
COPO MEDIDOR - UNIDADE DE		
FORNECIMENTO: MILILITRO		
Medicamento	L	Total
AMBROXOL, CLORIDRATO 3MG/ML XAROPE PEDIÁTRICO FRASCO+COPO MEDIDOR - UNIDADE DE		13157100
FORNECIMENTO: MILILITRO		

PROCESSO: 2024-0CGDN

**EDIÇÃO**: SERP XV - MEDICAMENTOS

LOTÉ 05

MEDICAMENTOS	MUNICÍPIO	QUANTIDA DE
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO + COPO MEDIDOR - UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO	Afonso Cláudio	100000
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO + COPO MEDIDOR - UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO	Água Doce do Norte	60000



		T
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO + COPO MEDIDOR - UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO	Águia Branca	500
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE	Alegre	500000
ADULTO FRASCO + COPO MEDIDOR - UNIDADE DE		
FORNECIMENTO: MILILITRO		
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE	Apiacá	500
ADULTO FRASCO + COPO MEDIDOR - UNIDADE DE		
FORNECIMENTO: MILILITRO		
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE	Atílio Vivácqua	1000
ADULTO FRASCO + COPO MEDIDOR - UNIDADE DE	·	
FORNECIMENTO: MILILITRO		
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO + COPO MEDIDOR - UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO	Baixo Guandu	5000
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO + COPO MEDIDOR - UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO	Barra de São Francisco	150000
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO + COPO MEDIDOR - UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO	Boa Esperança	200000
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE	Bom Jesus do Norte	1000
ADULTO FRASCO + COPO MEDIDOR - UNIDADE DE		
FORNECIMENTO: MILILITRO		
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO + COPO MEDIDOR - UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO	Brejetuba	3000
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO + COPO MEDIDOR - UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO	Cachoeiro de Itapemirim	2880000
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO + COPO MEDIDOR - UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO	Castelo	60000
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO + COPO MEDIDOR - UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO	Conceição do Castelo	1200
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO + COPO MEDIDOR - UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO	Domingos Martins	60000
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO	Dores do Rio Preto	200
FRASCO + COPO MEDIDOR - UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO		
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO + COPO MEDIDOR - UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO	Ecoporanga	480000
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO + COPO MEDIDOR - UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO	Governador Lindenberg	240000
	1	



AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO + COPO MEDIDOR - UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO	Guaçuí	180000
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO + COPO MEDIDOR - UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO	Ibatiba	5000
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO + COPO MEDIDOR - UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO	Ibiraçu	1000
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO + COPO MEDIDOR - UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO	Ibitirama	500
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO + COPO MEDIDOR - UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO	Irupi	1000
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO + COPO MEDIDOR - UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO	Itapemirim	400000
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO + COPO MEDIDOR - UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO	Itarana	200000
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO	Iúna	200000
FRASCO + COPO MEDIDOR - UNIDADE DE FORNECIMENTO:		
MILILITRO		
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO + COPO MEDIDOR - UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO	Jaguaré	60000
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO + COPO MEDIDOR - UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO	Jerônimo Monteiro	120000
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO + COPO MEDIDOR - UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO	Laranja da Terra	1000
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO + COPO MEDIDOR - UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO	Linhares	350
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO + COPO MEDIDOR - UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO	Mantenópolis	50000
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO	Montanha	1000
FRASCO + COPO MEDIDOR - UNIDADE DE FORNECIMENTO:		
MILILITRO		
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO + COPO MEDIDOR - UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO	Muniz Freire	85000
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO + COPO MEDIDOR - UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO	Nova Venécia	500



	T -	Tital
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO + COPO MEDIDOR - UNIDADE DE	Pancas	400
FORNECIMENTO: MILILITRO		
TOTAL CONTENT OF TREE THE		
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO +	Pedro Canário	500
COPO MEDIDOR - UNIDADE DE		
FORNECIMENTO: MILILITRO		
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO +	Presidente Kennedy	240000
COPO MEDIDOR - UNIDADE DE	Fresidence Reinledy	240000
FORNECIMENTO: MILILITRO		
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO +	Rio Bananal	5000
COPO MEDIDOR - UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO		
I OKNECIPIENTO. PILLETRO		
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO +	Rio Novo do Sul	120000
COPO MEDIDOR - UNIDADE DE		
FORNECIMENTO: MILILITRO		
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO +	Santa Leopoldina	1000000
ICOPO MEDIDOR - UNIDADE DE	Santa Leopoldina	1000000
FORNECIMENTO: MILILITRO		
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO +	São Domingos do Norte	15000
COPO MEDIDOR - UNIDADE DE		
FORNECIMENTO: MILILITRO		
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO	São Gabriel da Palha	9000
FRASCO + COPO MEDIDOR - UNIDADE DE FORNECIMENTO:		
MILILITRO		
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO +	São Mateus	8000
COPO MEDIDOR - UNIDADE DE	Sao Mateus	0000
FORNECIMENTO: MILILITRO		
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO + COPO MEDIDOR - UNIDADE DE	Vargem Alta	20000
FORNECIMENTO: MILILITRO		
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO +	Venda Nova do Imigrante	85000
COPO MEDIDOR - UNIDADE DE		
FORNECIMENTO: MILILITRO		
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO +	Vila Pavão	24000
COPO MEDIDOR - UNIDADE DE	Tha Favao	2 1000
FORNECIMENTO: MILILITRO		
AMPROVOL CLORIDRATO (MC/ML VARORE ARULTO FRANCO	Vila Validi.	260000
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO + COPO MEDIDOR - UNIDADE DE	Vila Valério	360000
FORNECIMENTO: MILILITRO		
TORNEON FILLETRO		
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO	Vila Velha	500000
FRASCO + COPO MEDIDOR - UNIDADE DE FORNECIMENTO:		
MILILITRO		
Medicamento		Total
AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO+CC	PO MEDIDOR - LINIDADE DE	8434650
FORNECIMENTO: MILILITRO	C. ILDIDOR ONIDADE DE	
		ı



### ANEXO B RELATÓRIO DE ENDEREÇO DE ENTREGA

**EDIÇÃO: SERP XV - MEDICAMENTOS** 

PROCESSO: 2024-0CGDN

MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 86, CENTRO, 29600- 000 Tel.: (27) 99806-8261 hudson.farmaciabasica@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE	CENTRO DE SAÚDE RUA DR. JOSÉ MERÇON VIEIRA, № S/N, CENTRO, 29820- 000 Tel.: (27) 99836-9149 saude@aguadocedonorte.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Rua Paulino Massucatti, № 330, CENTRO, 29795- 000 Tel.: (27) 99518-5714 almoxarifadosaude@prefeituradeaguiabranca.es.gov.b
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE	r CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO Rua Major Quintino, Nº 69, CENTRO, 29500-000 Tel.: (28) 99881-5424 cafalegrees@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES	ALMOXARIFADO MUNICIPAL Rua Cais Costa Pinto, 268, Centro, 29240- 000 Tel.: (27) 3269-2732 pablopiccolij@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO	FARMÁCIA BASICA MUNICIPAL RUA ABILIO MARCIANO CHRISTO, № 156, SANTA BARBARA, 29760-000 Tel.: (27) 99779-9889 IZAIANNEBENTO2009@HOTMAIL.COM
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ	FARMÁCIA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL RUA JOÃO MIRANDA, Nº 06, CENTRO, 29450- 000 Tel.: (28)3557-0097 uafapiaca@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	ALMOXARIFADO DA SAÚDE RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL, Nº 515, BELA VISTA - 29192-030 CONTATO: (27) 3270-7422 ptorezani@aracruz.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL PRAÇA JOSE LOPES VALENTIM, Nº 1, CENTRO, 29490- 000 Tel.: (28) 99922-3587 farmaciabasica@pmav.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU	FARMÁCIA CIDADÃ MUNICIPAL RUA JUDITH LEÃO CASTELO, Nº 444, CENTRO, 29730- 000 Tel.: (27) 99522-4226 assistenciafarmaceuticabg@hotmail.com
	assistenciararmaceuticabg@notmaii.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA CORONEL DJALMA BORGES, Nº 83, CENTRO, 29800-000 Tel.: (27) 99928-3104
	farmaciabasicabsf@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA DIOMEDES COSTA, Nº 461, CENTRO, 29845- 000 Tel.: (27) 99973-0320 farmacia@boaesperanca.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRAÇA ASTOLPHO LOBO, № 185, CENTRO, 29460-000 Tel.: (28) 3562-1166 leilianefreitas24@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RUA PROJETADA, № S/N, BELLARMINO ULYANA, 29630- 000
	Tel.: (27) 99507-5826
	farmaciabrejetubapm@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO Avenida Nossa Senhora da Consolação, № 132, Vila Rica, 29301-080 (28) 3521-8163 farmacia.gerencia@cachoeiro.es.gov.br
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	FARMACÊUTICO RUA CURITIBA, Nº S/N, RIO BRANCO, 29147-712 Tel.: (27) 3354- 7014 rosana.palma@cariacica.es.gov.br
	FARMÁCIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	RUA JOSE ALVES RANGEL, Nº 52,SANTO ANDREZINHO, 29360-000
	Tel.: (28) 99986-1246
	farmaciacaf@castelo.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA BRASIL, Nº 216, 2º ANDAR, LACÊ, 29703-032 Tel.: (27) 3177-7017/ 3177-7110 caf@colatina.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL PREFEITO ITALO BENSO, Nº 13, CENTRO, 29960- 000 Tel.: (27) 99825-4351 farbasica.barra@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	FARMACIA BASICA MUNICIPAL RUA JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA, Nº300, PEDRO RIGO, CEP: 29370-000 Tel.: (28) 99956-5872 farmaciaconceicaodocastelo@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO SÃO LOURENÇO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AV. PEDRO BATISTA DE ÁGUIAR, № 121, SANTA CRUZ, 29590-000 Tel.: (28) 99999-8984 edgarmuruci@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 169, CENTRO, 29260- 000 Tel.: (27) 99895-7784
	farmacia@domingosmartins.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO	FARMACIA BASICA MUNICIPAL RUA ADAIR FURTADO DE SOUZA, Nº 157, CENTRO, 29580-000 Tel.: (28) 3559-1137 farmaciabasicadrp@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA	FARMACIA BASICA MUNICIPAL RUA JOSÉ DA CRUZ, Nº50, CENTRO, 29850- 000 Tel.: (27) 99994-4463 farmaciabasica@ecoporanga.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA CESAR PEGORETTI, S/N, OZEAS, 29185- 000 Tel.: (27) 99222-3051 fundaofarmacia@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG	FARMACIA BÁSICA MUNICIPAL RUA ALBINO PAULO PEREIRA, Nº 422, NOVO BRASIL, 29724-000 Tel.: (27) 99793-9976 almoxarifadomedhosppmgl@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA GOVERNADOR LACERDA DE AGUIAR, Nº 207, CENTRO, 29560-000 Tel.: (28) 99999-8216 farmacinhabasica@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA JOSIAS CERUTTI, № 650, PRAIA DO MORRO, 29216- 600 Tel.: (27) 99802-1665 gabriela.araujo@guarapari.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL Sérvulo Rodrigues, 303, Boa Esperança, 29395-000 Tel.: (28) 99901-4029 georginasouzadias@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA MARTINS PESCADORES, Nº 26, PROF. ERICINA, 29670-000 Tel.: (27) 99701-6514 farmaciabasica@ibiracu.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA OTAVIO SHWARTZ, Nº SN, CENTRO, 29540- 000 Tel.: (28) 99978-8320

KIVVYAFARMA@GMAIL.COM



	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA	AVENIDA DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, №
I REI ETTORA PIONICITAL DE ICONTIA	254,
	CENTRO, 29280-000
	(28) 99982-3834
	julianabertolli@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI	ALMOXARIFADO DA SAÚDE RUA JOÃO COSTA, № 570, JOÃO TOMAZ, 29398- 000 Tel.: (28) 99978-8449
	sabrina.rdc242@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA JOSE TEODORO DE ANDRADE, n º 37 ,CENTRO - 29690-000 assistenciafarmaceutica@itaguacu.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AVENIDA CRISTIANO DIAS LOPES, Nº S/N, VILA, 29330- 000 Tel.: (28) 99278-2543 basicaitapemirim@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA	UNIDADE BASICA DE SAUDE RUA GIUSEPPE GIOSTRI, Nº 44, CENTRO, 29620-000 Tel.: (27) 3720-4638 f.basica.itarana@outlook.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA PREFEITO ANTÔNIO LACERDA, Nº 107, QUILOMBO, 29390-000 Tel.: (28) 99905-4425 saude@iuna.es.gov.br farmacia.basica.saude@iuna.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ	ALMOXARIFADO MUNICIPAL RUA JOANA MUCHULIN SCABELO, Nº 933, CENTRO, 29950-000 Tel.: (27) 99599-7225 almoxarifado@jaguare.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIM O MONTEIRO	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO RUA SEBASTIÃO CARANGOLA, Nº S/Nº, SANTA CLARA, 29550-000 Tel.: (28) 99949-1628 farmaciabasicajm@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL AVENIDA NEGRI ORESTES , nº 190, CENTRO,PAVIMENTO 1 - LADO ESQUERDO, CEP:29680000 Tel.: (27) 99951-2913 compras.saude@joaoneiva.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AV. GERMANO STABENOW, S/N, CENTRO, 29615-000 Tel.: (27) 99750-6390 farmaciahospitalar@laranjadaterra.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	ALMOXARIFADO MUNICIPAL Avenida Alegre, Nº 2349, Shell, 29901-605 Tel.: (27) 99970-8254 assistencia.farmaceutica@linhares.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS	FARMÁCIA BÁSICA RUA PIMENTA, Nº 80, CENTRO, 29770-000 Tel.: (27) 99744-7026 farmaciabasica@mantenopolis.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RUA AMÉLIA MALTASHE, Nº S/N, CIDADE NOVA, 29345- 000 Tel.: (27) 99583-7268 maiarasmote@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHA L FLORIANO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL



	RUA EMÍLIO GUSTAVO HULLE, Nº 139, CENTRO, 29255- 000
	Tel.: (27) 99832-7761
	cynthianitz@gmail.com
	ALMOXARIFADO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL	RUA DOUTOR JOSÉ COELHO DOS SANTOS, № S/N, CENTRO,
	29400-000
	Tel.: (28) 99986-6595
	farmaciamimosoes@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
	AVENIDA DOS COMBONIANOS, Nº 1350, IRMA MARIA
	ZELIA PRUDENTE, 29890-000
	Tel.: (27) 3754-1972
	fbmontanha@gmail.com
	FARMÁCIA CIDADÃ MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	Rua Cônego Jose Bazzarella, Nº 145, CENTRO, 29380- 000
	Tel.: (28) 99994-6698
	cafmunizfreire@hotmail.com
	ALMOXARIFADO FARMÁCIA BÁSICA RUA
	MATHEUS PAIVA, Nº 115, SANTO
DDEEETTIDA MINICIDAL DE MIJOLIT	AGOSTINHO, 29480-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI	Tel.: (28) 99884-7626
	farmaciabmuqui@gmail.com
	FARMACIA CIDADÃ MUNICIPAL
	RUA COLATINA, Nº 351, CENTRO, 29830-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA	(27) 99773-4944
	farmaciabasicanv@hotmail.com
	ALMOXARIFADO FARMÁCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS	RUA JOSÉ MILTON BREDA, № 295, CENTRO, 29750- 000
THE EITORY HOWELFAL DE TAMOAS	Tel.: (27) 99506-1780
	luishenriqueassisvermeulen@gmail.com
	FARMÁCIA BÁSICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO	Vila Velha, S/N, CENTRO, 29970- 000
	Tel.: (27) 99912-4702 farmahelena@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO AVENIDA
	BEIRA RIO, Nº 185, 29285-000, ACAIACA - PIUMA/ES
	CONTATO: (28) 99964-0767
	fbpiuma@piuma.es.gov.br
	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO
REFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	RUA DONA SENHORINHA, Nº 74, CENTRO, 29350-000 Tel.: (28) 99969-8515
	(28) 99969-8515 mayolivsantos@gmail.com
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
	FARMÁCIA BÁSICA
	RUA JOÃO CIPRIANO, Nº 520, SÃO SEBASTIÃO, 29920- 000
	Tel.: (27) 99880-5111
	vitorboni@uol.com.br
	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL	RUA CORONEL JOAQUIM ALVES, Nº 1, CENTRO, 29290- 000
L	I.

	Tel.: (28) 99984-9445
	farmaciabasica@rionovodosul.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Av. Prefeito Helio rocha, Nº 1189, CENTRO, 29640-000 Tel.: (34) 98825-0245 rosi_nepomoceno@hotmail.com
	·
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	ALMOXARIFADO SAÚDE Rua Antonio Behrend, Nº 65, CENTRO, 29645-000 Tel.: (27) 3263-2127 caf@pmsmj.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	ALMOXARIFADO FARMÁCIA RUA DARLY NERTY VERVLOET, Nº 446, CENTRO, 29650- 000 Tel.: (27) 3259-3900 farmacia@santateresa.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	ALMOXARIFADO MUNICIPAL TRAVESSA VALERIANO PAGANI, Nº S/N, CENTRO, 29745- 000 Tel.: (27) 99939-4174 assistenciafsdn@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA DR. FERNANDO SERRA, Nº 221, JARDIM DA INFÂNCIA, 29780-000 Tel.: (27) 99828-8991 farmaciabasicasgp@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA MANOEL DE ANDRADE, Nº 181, CENTRO, 29930- 045 Tel.: (27) 99948-5162 sm.farmacia@gmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RUA OLIVIO PERINI, Nº 107, CINCO CASINHAS, 29665- 000 Tel.: (27) 99975-7993 farmacia@saoroquedocanaa.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA	PREFEITURA MUNICIPAL RUA COMENDADOR ALCIDES SIMÃO HELOU, № 1478, GALPÕES 02/03, CIVIT II, 29168-090 CONTATO: (27) 98166-1574 - gerencia.farmacia@serra.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL RUA VITÓRIO BOBBIO, Nº 215, CENTRO, 29927-000 Tel.: (27) 99882-5290 debinha_pubel@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL AV. TUFFY DAVID, Nº S/N, CENTRO, 29295-000 Tel.: (27) 99921-4836 farvalta@gmail.com valeriamendesgs@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO Avenida José Minete, Minete, Nº 394 , 29375-000 Tel.: (28) 99986-1755 caf.saudevni@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	ALMOXARIFADO CENTRAL
	RUA TRAVESSA PAVÃO, № 80, CENTRO, 29843-000
	(27) 3753-1277
	almoxarifado@vilapavao.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO	FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
	RUA ADEMAR HOFFMANN, № 18, CENTRO, 29785-
	000
	Tel.: (27) 99922-0092
	farmaciabasicaviva@hotmail.com
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	ALMOXARIFADO / SEMSA
	RUA PROJETADA, № 15, GUARANHUNS, 29103-300
	Tel.: (27) 99966-1535
	almoxarifado.saude@vilavelha.es.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	ALMOXARIFADO MUNICIPAL
	AVENIDA JOÃO PALÁCIOS, № 503, EURICO SALES, 29160-161
	Tel.: (27) 98107-0157
	almox.farmacia@vitoria.es.gov.br

# 2025-762BW4 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 06/02/2025 11:02 PAGINA 37 / 42

# ANEXO III RELATÓRIO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: 2024-0CGDN

**EDIÇÃO**: SERP XV - MEDICAMENTOS

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO	10011030300522137	39903000000	x50000150000	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE	070002.1030300242.016	33903200000	16000009999 150000150000 / 162100000000	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA	1030200342055	3390300000	150	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE	014005.1030100562.035	3390320000	50000159999 160000000000 1621000000000000	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES	1200051030300182127	33903000000	150000150000 160000000000 162100009999	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO	016000016003.1012200232. 027 016000016003.1030101432. 153	33903000000	1500/ 1600165900000000 162100000000 160000000000 1500001500	
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ	0012	060004103010012204 8	150000150000 160000000000 162100000000	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	1160	3.3.90.32.00	1.600.0000.0000 1.600.0000.0000 1.621.0000.0000 1.621.0000.0000 1.500.0015.1002	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA	10.303.0013.2.0035	3.3.90.30.09	1.500.0015.0006 / 1.500.0015.0007 / 1.600.0000.4001	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU	2114	33903200000	15000015000 1600000000003	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	000091 000092	33903000000	150000150000 1600000000 162100000000	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA	008001.1030200232.063	33903200000	150000150000 160000000007 162100000001	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE	0000070	070001.1030300302.0 75	16000000000	
FREI EITORA MONICIFAE DE BREJETOBA	2077 2078 2081 2079	339030 339032	1.600.0000.0000 1.500.0015.1002 2.600.0000.0000 1.621.0000.0000 2.621.0000.0000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0000745 0000746 0000752 0000753	33903009000 33903299000	150000150000 160000004001 162100003001
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	10.303.0003.2.0109	3.3.90.30.00 3.3.90.32.00	1.500.0015.0001 1.500.0015.1002 1.600.0000.0002 1.621.0000.0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	016001.1030300682.250	33903200	15000015/1600/1621
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	130006.1030100202.106	33903200000	16000000004 162100000001
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA	041.001.010.000.000 041.001.040.000.000	3.3.90.30.09	1.500.0015.0 1.600.0000.0
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	0050 0033	3.3.90.32.00000 3.3.90.3000000	16210000000 1600000000 15000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO	1000.1001.1030100192.027	33903200	16000000000 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS	100005.1030300282.095	33903200000	160000000041500001 5000 0
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO	07000701	339032	1211 1214
PREFEITURA DE ECOPORANGA	115.200.00	33903000000 339032000	1500 1621 1600
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	007100.1030200462.098	33903200000	150000150000 162100000000 160000000000 260000000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG	006007.1030300082.048	33903200000	160000003110
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ	09000901204800010000180 103020015 09000901203600020000020 103010014	33903200000	1500001500001002 160000000000AAAA 162100000000AAAA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI	442	3.3.90.30.09	1.500.0015.1002 1.600.0000.0000 1.621.0000.0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE	070051030300182057	3390300000	150000150000
IBATIBA		<del>_</del>	
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU	1100051030100252090	33903200000	162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA	(080)060001.1030100072.0 28	339003200000	150000150000 16000000000 162100000000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA	150 151 152	3390300000	150000159999 160000009999 162100009999
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI	080081.1030300372.075	33.90.3000000	1500001500

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO	113	33903200000	1500000150000 160000000000 162100000000	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA	000008001.1012200162.048 000008001.1030300192.064 000008001.1030200182.059	339091 339030 339032	150000150000 160000000000 160200000000 162100000000 170400000000	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	205 194	33903200000	16000000000 163500000000 162100000000	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	070001.1030100152259 070001.1030200152226 070001.1030300172268	33903200000 33903000000	150000150000 160000000000 162100000000	/ 42
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL	1205.1030200032084	339032	15000015 1600000 16210000	PÁGINA 40 /
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA	0100000100002 1030311262 144	33903200000	15000015000 1600000000 1621000000	06/02/2025 11:02
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	0150011030300472082	33903200000	150000150000 160000000000 162100000000	06/02/20
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	0001002.1030300412.077	33903200000	1621, 1600, 1500	- DOCUMENTO ORIGINAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	008010.1030300162.071	1500 33903200000 1621 1600		JMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA	000004000002.1030342062. 409	33903200000 542		- DOCL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS	2050 339032		1620 ; 1621	DOCS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ	15151030300082043	33903000000 33903200000	150000150000 160000000012 162100000001	- E-
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA	1200 1251	3.3.90.30.09 3.3.90.32.05	1.500.0015.1002 1.600.0000.0000 1.621.0000.0000	2025-762BW4
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA	005 / 001	005001.1030200391.0 47	150000150000 1600000000	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	0801001030300162047	33903000000	1600 2621 1621 1500	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	006003.1030300122.046	33903200000	1500 1600 1621	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	005001.1030300212.055	33903200000	150000150000 160000000000 162100000000	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	160088.1030100282.148	33903000000/ 33903200000/ 390300000033900300 0000	150000150000 160000009999 162100000000 170700000000 160200000000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO	300100.1030331042.102	33903200000	150000150000, 1600000000000, 162100000000	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	10.303.0008.2.041 10.301.0008.1.036 10.301.0008.2.037 10.302.0008.1.042		1.500.0015.1002 1.600.0000.0000 1.621.0000.0000	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	15.01.10.303.0003.2.0023	3.3.90.30.09	1.500.0015.1002 1.600.0055.0000 1.621.0058.0000	

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

### **CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES**

### **LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO**

SUBSECRETARIO ESTADO SSAS - SESA - GOVES assinado em 05/02/2025 17:29:53 -03:00 CIDADÃO assinado em 05/02/2025 16:03:13 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/02/2025 11:02:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por KELLY KRYS FERREIRA BICARIS BORGES (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - NECV - SESA - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-762BW4



# Relatório Ata de Registro de Preços

Unidade Gerenciadora 925120 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/ES

# INFORMAÇÕES DA ATA

Ata: Última Atualização: Link da ata no PNCP:

n° 00147/2025 https://pncp.gov.br/app/atas/270806

05000196/2024/386/1

Vigência Órgão: Unidade gerenciadora:

de 07/02/2025 a 06/02/2026 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES 925120 - SES/ES

**Valor Contratado:** 

R\$ 948.042,06

### Fornecedor

52.967.925/0001-00 - ABC FARMACEUTICO LTDA

# Objeto:

SOLUCAO CONCENTRADA INJETAVEL AMBROXOL, CLORIDRATO

# INFORMAÇÕES DA COMPRA

Número da compra / Ano:

90446/2024

Modalidade da compra:

05 - Pregão

Data da assinatura:

05/02/2025

# **ITENS DA ATA**

Número	Item	Aceita Adesão	Qtd. Limite Adesão	Qtd. Limite Informado na Compra	Código	Tipo	Qtd. Homologada
00001	ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO ESTÉRIL E APIROGÊNICA	Sim	4668000	4668000	72251	Material	2.334.000,0000
00004	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 3 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA XAROPE	Sim	26314200	26314200	45275	Material	13.157.100,0000
00005	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 6 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA XAROPE	Sim	16869300	16869300	45274	Material	8.434.650,0000

# **DETALHAMENTO DO ITEM 00001**

Descrição detalhada: ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO ESTÉRIL E APIROGÊNICA

Código do item: 72251

Tipo do item: Material

Quantidade homologada: 2.334.000,0000

Vigência inicial: 07/02/2025

Vigência final: 06/02/2026

# FORNECEDOR(ES) ITEM 00001:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Qtd. total	Valor unitário
001	52.967.925/0001-00	ABC FARMACEUTICO LTDA	2.334.000,0000	0.2117

# UNIDADE(S) ITEM 00001

Código	Unidade	Tipo da unidade	Qtd. registrada	Qtd. disponível para remanejamento/empenho
925120	SES/ES	Gerenciadora	2334000.00000	2334000.00000

# ADESÕES(S) ITEM 00001

Qtd. máxima para adesão 4668000.00000

Qtd. disponivel para adesão: 4668000.00000

Quantidade aguardando análise: 0

Aceita adesão Sim

# **DETALHAMENTO DO ITEM 00004**

Descrição detalhada: AMBROXOL, COMPOSIÇÃO SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 3 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA

XAROPE

Código do item: 45275

Tipo do item: Material

Quantidade

homologada: 13.157.100,0000

Vigência inicial: 07/02/2025

Vigência final: 06/02/2026

# FORNECEDOR(ES) ITEM 00004:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Qtd. total	Valor unitário
001	52.967.925/0001-00	ABC FARMACEUTICO LTDA	13.157.100,0000	0.0195

# UNIDADE(S) ITEM 00004

Código	Unidade	Tipo da unidade	Qtd. registrada	Qtd. disponível para remanejamento/empenho
925120	SES/ES	Gerenciadora	13157100.00000	13157100.00000

# ADESÕES(S) ITEM 00004

Qtd. máxima para adesão 26314200.00000

Qtd. disponivel para adesão: 26314200.00000

Quantidade aguardando análise: 0

Aceita adesão Sim

# **DETALHAMENTO DO ITEM 00005**

Descrição detalhada: AMBROXOL, COMPOSIÇÃO SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 6 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA

**XAROPE** 

Código do item: 45274

Tipo do item: Material

Quantidade

homologada: 8.434.650,0000

Vigência inicial: 07/02/2025

Vigência final: 06/02/2026

# FORNECEDOR(ES) ITEM 00005:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Qtd. total	Valor unitário
001	52.967.925/0001-00	ABC FARMACEUTICO LTDA	8.434.650,0000	0.0234

# UNIDADE(S) ITEM 00005

Código	Unidade	Tipo da unidade	Qtd. registrada	Qtd. disponível para remanejamento/empenho
925120	SES/ES	Gerenciadora	8434650.00000	8434650.00000

# ADESÕES(S) ITEM 00005

Qtd. máxima para adesão 16869300.00000

Qtd. disponivel para adesão: 16869300.00000

Quantidade aguardando análise: 0

Aceita adesão Sim





## **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Estado da Saúde Núcleo Especial de Contratos

Pregão nº 446/2024 - NEGEP-SERP Processo nº 2024-0CGDN COMPRASGOV: nº 90446/2024

UASG: 925120

ID CidadES nº 2024.500E0500019.02.0417

1º TERMO ADITIVO À ATA 0147/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA ABC FARMACÊUTICO LTDA.

Pelo presente instrumento o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o no 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001- 40, representado legalmente pela Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde, **CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES**, designado pelo Decreto Estadual nº 1953-S, DE 01.10.2024 e publicado no DIO de 02/10/2024, e a empresa, **ABC FARMACÊUTICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **52.967.925/0001-00**, com sede na Rua Francisco Assumpção de Carvalho nº 116 Cep: 29.109-024, Jardim Guadalajara, Vila Velha, ES, neste ato representado por **LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO**, e-mail: <u>licitacao@abcfarmaceutico.com.br</u> - empenhoabcfarmaceutico@gmail.com - Tel.: (27) 3340-7972 ou (27) 3075-2397, resolvem celebrar o **1º TERMO ADITIVO À Ata Nº 0147/2025**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da Ata de Registro de Preços nº **0147/2025**, para a transferência de quantitativo do município de Marataízes (órgão cedente) para o município de Presidente Kennedy (órgão recebedor), nos termos do art. 7º, XIV, do Decreto 1.790-R/2007.), conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava da Ata, mediante autorização do ordenador de despesa da entidade gerenciadora da ata aludida.
- 1.2 O(s) quantitativo(s) transferido(s) segue(m) discriminado(s) na tabela a seguir:

ITEM	I DA ARP	QTD ANTERIOR			QTD ATUAL	
Lote/Item	Descrição	(Órgão cedente) Marataízes	(Órgão recebedor) Presidente Kennedy	TRANSFERIDO	(Órgão cedente) Marataízes	(Órgão recebedor) Presidente Kennedy
01	DILUENTE USO HUMANO: SOLUCAO CONCENTRADA INJETAVEL COMPOSICAO: AGUA DESTILADA. FORMA FARMACEUTICA: AMPOLA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: 10 ML; EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA.	100.000	2.000	20.000	80.000	22.000

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

- 2.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº **0147/2025** que ora não foram modificadas pelo presente instrumento.
- 2.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em via de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE CONTRATANTE

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO

ABC FARMACÊUTICO LTDA CONTRATADA Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

### **CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES**

### **LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO**

SUBSECRETARIO ESTADO SSAS - SESA - GOVES assinado em 18/03/2025 19:14:41 -03:00 CIDADÃO assinado em 20/03/2025 14:14:39 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/03/2025 16:14:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por KELLY KRYS FERREIRA BICARIS BORGES (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - NECV - SESA - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-TQ83Z4



■ Alteração de Ata de Registro de Preços

Alteração de Ata de Registro de Preços

> Ata de Registro de Preços > Alteração de Ata de Registro de Preços > 00147/2025

Nº Alteração:	00001/2025		
Tipo de alteração:	Informativo		
Anexo:	Nome	Descrição	Visualizar
	1°_TERMO_ADITIVO_À_ATA_N°_0147-20252024-0CGDN.pdf	1º TERMO ADITIVO À ATA 0147/2025	<b>@</b>
Data assinatura da alteração:	20/03/2025		
Objeto alteração:	alteração da Ata de Registro de Preços nº 0147/2025, para a transferência de quantitativo do município de Marataízes (órgão cedente) para o município de Presidente Kennedy (órgão recebedor), nos termos do art. 7º, XIV, do Decreto 1.790-R/2007.), conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava da Ata, mediante autorização do ordenador de despesa da entidade gerenciadora da ata aludida.		
Ações			